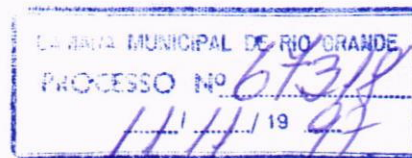


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/414



Rio Grande, 06 de novembro de 1997.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 052, que
“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COMERCIALIZAR ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NO INTERIOR DO GINÁSIO PROF. FARYDO SALOMÃO”.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 052, de 06 de novembro de 1997.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A
COMERCIALIZAR ESPAÇOS PUBLICITÁ-
RIOS NO INTERIOR DO GINÁSIO PROF.
FARYDO SALOMÃO.**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a comercializar os espaços publicitários no interior do Ginásio Prof. Farydo Salomão.

Artigo 2º - Os recursos provenientes da comercialização dos espaços publicitários serão empregados na manutenção e conservação do Complexo Esportivo da Praça Conselheiro Saraiva.

Artigo 3º - É vedada a comercialização de propaganda política e as relacionadas com o fumo e bebidas alcoólicas.

Artigo 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de sessenta dias após a sua vigência.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de novembro de 1997.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

cc.: SMF/SMCP/CM/PJ/CEPCS/Publicação.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 052, de 06 de novembro de 1997.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A
COMERCIALIZAR ESPAÇOS PUBLICITÁ-
RIOS NO INTERIOR DO GINÁSIO PROF.
FARYDO SALOMÃO.**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a comercializar os espaços publicitários no interior do Ginásio Prof. Farydo Salomão.

Artigo 2º - Os recursos provenientes da comercialização dos espaços publicitários serão empregados na manutenção e conservação do Complexo Esportivo da Praça Conselheiro Saraiva.

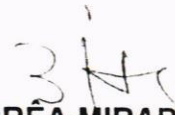
Artigo 3º - É vedada a comercialização de propaganda política e as relacionadas com o fumo e bebidas alcoólicas.

Artigo 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de sessenta dias após a sua vigência.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de novembro de 1997.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

cc.: SMF/SMCP/CM/PJ/CEPCS/Publicação.-



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 052, de 06 de novembro de 1997.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A
COMERCIALIZAR ESPAÇOS PUBLICITÁ-
RIOS NO INTERIOR DO GINÁSIO PROF.
FARYDO SALOMÃO.**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a comercializar os espaços publicitários no interior do Ginásio Prof. Farydo Salomão.

Artigo 2º - Os recursos provenientes da comercialização dos espaços publicitários serão empregados na manutenção e conservação do Complexo Esportivo da Praça Conselheiro Saraiva.

Artigo 3º - É vedada a comercialização de propaganda política e as relacionadas com o fumo e bebidas alcoólicas.

Artigo 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de sessenta dias após a sua vigência.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de novembro de 1997.

34
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

cc.: SMF/SMCP/CM/PJ/CEPCS/Publicação.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 67.318

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL. ✓

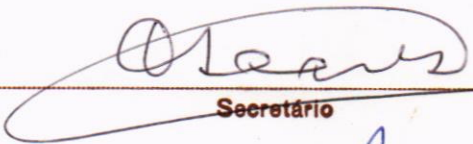
Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1997

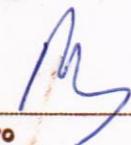


Presidente

Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º 67.318

P A R E C E R

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 08 de Dezembro

de 1997

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 2.237/97

Rio Grande, 12 de dezembro de 1997

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projetos de Lei em anexo, aprovados em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a comercializar espaços publicitários no interior do Ginásio Prof. Farydo Salomão.

Altera a redação dos artigos 2º, 3º e 5º, suprimindo o artigo 4º da Lei Municipal 5.108/96.

Autoriza a ABC a contratar 2 vigilantes, 04 recepcionistas e 3 serventes, por tempo determinado.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar áreas próximas ao Porto Novo deste Município e a permutá-las por áreas do BGV e Vila Santa Tereza com a Superintendência do Porto do Rio Grande.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar um profissional médico-veterinário, por tempo determinado, para atuar na apreensão de animais de pequeno porte (cães de rua).

**Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A COMERCIALIZAR ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NO INTERIOR DO GINÁSIO PROF. FARYDO SALOMÃO.”

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a comercializar os espaços publicitários no interior do Ginásio Prof. Farydo Salomão.

Artigo 2º- Os recursos provenientes da comercialização dos espaços publicitários serão empregados na manutenção e conservação do Complexo Esportivo da Praça Conselheiro Saraiva.

Artigo 3º - É vedada a comercialização de propaganda política e as relacionadas com o fumo e bebidas alcoólicas.

Artigo 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de sessenta dias após a sua vigência.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.



CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

67.318

do Vereadores no dia 14 de 12 de 1997
a Sessão ☐ ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º ☐ 2.º período legislativo
☐ COM. REPR.

Reação Final

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES			
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA			
2	JORGE GUARACY RAVARA			
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS			
4	DIRCEU LOPES			
5	RAMONA PEREIRA			
6	CIRO CARDOSO LOPES			
7	DAUTE LAZZARINI			
8	DANUBIO SOARES			
9	JAIR RIZZO FERREIRA			
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI			
11	JULIO CESAR MARTINS			
12	JURANDY DOS SANTOS			
13	LUIZ ALBERTO MODERHELL			
14	LUIZ CARLOS ESPERON			
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE			
16	ODEDIR DIAS LILJA			
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE			
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO			
20	SURAMA EZEDIM MACHADO			
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA			

14 00

Sala das Sessões do 199

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 11 de 12 de 1997
 a Sessão ☐ ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

DISC. VOT. UNICIS

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA			
2	JORGE GUARACY RAVARA			
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	V		
4	DIRCEU LOPES	V		
5	RAMONA PEREIRA	V		
6	CIRO CARDOSO LOPES	V		
7	DAUTE LAZZARINI	V		
8	DANUBIO SOARES	V		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	V		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	V		
11	JULIO CESAR MARTINS	V		
12	JURANDY DOS SANTOS	-		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	V		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	-		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	V		
16	ONEDIR DIAS LILJA	-		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	V		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	V		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	V		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	-		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	V		

15 00

Sala das Sessões

do

de 199



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.192, de 15 de dezembro de 1997.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A
COMERCIALIZAR ESPAÇOS PUBLICITÁ-
RIOS NO INTERIOR DO GINÁSIO PROF.
FARYDO SALOMÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a comercializar os espaços publicitários no interior do Ginásio Prof. Farydo Salomão.

Artigo 2º - Os recursos provenientes da comercialização dos espaços publicitários serão empregados na manutenção e conservação do Complexo Esportivo da Praça Conselheiro Saraiva.

Artigo 3º - É vedada a comercialização de propaganda política e as relacionadas com o fumo e bebidas alcoólicas.

Artigo 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de sessenta dias após a sua vigência.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de dezembro de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/CM/PJ/CEPCS/Publicação.-